



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 016/2025

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.898/2024, e dá outras providências”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.898, de 18 de outubro de 2024, que institui o Programa de Transporte Escolar para os discentes das escolas públicas do Município de Amambai residentes na zona rural.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.898, de 18 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes e as normas gerais de acessibilidade ao Programa de Transporte Escolar pelos alunos da Rede de Ensino Público residentes na zona rural, mediante cumprimento de obrigações recíprocas e partilhadas entre Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Amambai e sociedade organizada.

§ 1º. O transporte escolar, como item fundamental na promoção da educação, constitui direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando conferir ao educando seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 2º. Em caráter excepcional, poderá ser autorizado o transporte escolar de crianças e adolescentes residentes na zona rural matriculados em instituições de ensino da rede particular situadas na zona urbana, bem como para participação em cursos de informática, cursos educacionais e atividades complementares voltadas ao aprendizado e ao desenvolvimento educacional, desde que haja disponibilidade de vagas no transporte já ofertado e que tal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

atendimento não acarrete qualquer prejuízo à oferta regular do serviço aos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão